

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte 2015 



Nascimento

O registro de nascimento é muito importante. Sem ele, é como se a pessoa não existisse.

Tanto o registro de nascimento quanto a primeira certidão de nascimento são gratuitos.

Em Minas Gerais, em alguns lugares, o registro de nascimento já pode ser feito na própria maternidade, por meio das Unidades Interligadas de Registro Civil.

Ouem deve declarar o nascimento?

O pai ou a mãe da criança.

Se nenhum deles puder fazê-lo, o parente mais próximo deve comparecer ao cartório para declarar o nascimento (art. 443 do Provimento 260/CGJ/2013 – Código de Normas para os Serviços Notariais e de Registro do Estado de Minas Gerais). Nenhuma criança pode ficar sem o registro de nascimento.

Qual é o prazo?

Se o declarante for o pai, o prazo é de 15 (quinze) dias contados da data do nascimento (art. 447 CN¹).

Se for a mãe, o prazo é de 60 (sessenta) dias também contados da data do nascimento (art. 447, §2°, CN).

Em qual cartório a criança deve ser registrada?

Se a declaração for feita dentro dos prazos citados acima, a criança pode ser registrada no cartório do local onde ocorreu o parto ou no cartório do local onde qualquer um de seus pais reside (art. 441 CN).

Se a declaração for feita fora dos prazos legais, o registro deverá ser feito no cartório do local de residência da pessoa a ser registrada (art. 442 CN).

Se o pai ou a mãe tiverem mais de 16 e menos de 18 anos, precisam estar acompanhados por seus representantes legais?

Não. Mesmo que sejam menores de idade, o pai e a mãe podem comparecer sozinhos ao cartório para declarar o nascimento do seu filho (art. 445, §1°, CN).

Se a declaração de nascimento for feita apenas pela mãe, o nome do pai constará do registro?

O nome do pai da criança somente constará do registro se a mãe apresentar certidão de casamento com data de expedição posterior à data do nascimento ou se o pai tiver expressamente reconhecido a paternidade (art. 457, incisos II e III e §3°, CN). O reconhecimento de paternidade pode ser feito inclusive por declaração particular com firma reconhecida (art. 451, inciso II, CN).

O pai pode declarar o nascimento por procuração?

Sim. O pai pode nomear um procurador, sendo que a procuração deve conter expressamente o poder de declarar o nascimento. A procuração pode ser feita em documento particular com firma reconhecida ou pode ser lavrada em cartório (art. 457, inciso I e §2°, CN).

Quais documentos devem ser apresentados para o registro de nascimento?

Em regra, os documentos necessários ao registro de nascimento são: Declaração de Nascido Vivo – DNV (folha amarela entregue aos pais na maternidade); documento de identidade oficial do declarante (original e cópia); e documento que comprove o nome dos pais e dos avós (original e cópia) (art. 450, incisos I, II e III, CN).

E se o bebê nasce morto ou morre logo após o parto?

Se o bebê nasce morto, não é feito nem registro de nascimento nem de óbito, mas o registro de natimorto. Se quiserem, os pais podem dar nome ao natimorto (art. 537 CN).

Se o bebê nasce com vida e morre após o parto, devem ser feitos tanto o registro de nascimento quanto o de óbito (art. 528, parágrafo único, CN).



O que é o processo de habilitação para o casamento?

É um processo no qual se verifica se existe algum impedimento à realização do casamento. Para iniciar o processo, os noivos devem procurar o cartório do local onde um dos dois reside, pelo menos 40 (quarenta) dias antes da data em que pretendem se casar (art. 492 CN).

Os noivos devem comparecer pessoalmente ao cartório para assinar o requerimento de habilitação?

Não necessariamente. Os noivos podem comparecer ao cartório para assinar o requerimento, ou podem ser representados por procurador, inclusive um dos noivos pode representar o outro. Também podem apresentar o requerimento já assinado, com reconhecimento de firma (art. 492, §§1º e 2º, e art. 496 CN).

E quanto às testemunhas?

Para início do processo, é necessário que duas testemunhas declarem por escrito que conhecem os noivos e que não existe nada que impeça o casamento. A declaração pode ser assinada no próprio cartório, caso em que as testemunhas devem comparecer portando documento de identidade, ou a declaração pode ser apresentada ao cartório já assinada pelas testemunhas, com reconhecimento das firmas (art. 494, inciso III, e art. 496 CN).

Além da declaração das testemunhas, quais documentos devem ser apresentados para início do processo?

Se os noivos forem solteiros e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados deverão ser apresentadas as certidões de nascimento, expedidas há no máximo 90 (noventa) dias, bem como os documentos de identidade dos noivos (original e cópia) (art. 494, incisos I e IV, CN).

Se os noivos forem divorciados ou viúvos deverão ser apresentadas as certidões de casamento com averbação do divórcio ou do óbito, expedidas há

no máximo 90 (noventa) dias, bem como os documentos de identidade dos noivos (original e cópia). Se for o caso, também deverá ser apresentada a comprovação de partilha de bens, declaração de que esta foi feita ou de inexistência de bens a serem partilhados (art. 494, incisos I, IV e VIII, CN).

Se os noivos forem maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos também será necessário que seus pais compareçam ao cartório e autorizem por escrito o casamento. Neste caso, deverão ser apresentados ainda os documentos de identidade (original e cópia) dos pais que estejam dando seu consentimento (art. 494, incisos II e IV, CN).

Caso os noivos optem por regime diverso do da comunhão parcial de bens, também deverão apresentar escritura pública de pacto antenupcial lavrada em cartório (art. 494, inciso VI, CN).

Além de apresentar esses documentos, o que é necessário informar para o início do processo de habilitação?

Os noivos devem informar a nacionalidade, a data de nascimento ou de morte, além do endereço de seus pais, caso ainda estejam vivos (art. 513, inciso II, CN).

O que acontece após o requerimento de habilitação e a apresentação de toda a documentação em cartório?

A notícia de que os noivos pretendem se casar é publicada para conhecimento de terceiros e aguarda-se o prazo de 15 (quinze) dias, durante o qual qualquer pessoa pode se manifestar contrária ao casamento (art. 500 CN). Após a publicação, o processo de habilitação é encaminhado ao Ministério Público, que pode se manifestar favorável ou contrário ao casamento (art. 500 CN).

Caso ninguém se manifeste contrário ao casamento, expede-se um certificado de que os noivos podem se casar e aí é só marcar a data do casamento, que deve ocorrer dentro dos próximos 90 (noventa) dias (art. 506 CN).

Caso alguém se manifeste em contrário, quem decide se pode ou não haver o casamento é o juiz de direito (art. 505, parágrafo único, CN).

Como e onde poderá ser celebrado o casamento?

A cerimônia será celebrada por um juiz de paz, na presença do oficial de registro e de pelo menos duas testemunhas levadas pelos noivos (art. 509 e 510 CN).

O casamento poderá ser celebrado no cartório onde transcorreu o processo de habilitação ou em qualquer outro Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, desde que apresentada a certidão de habilitação expedida por aquele cartório (art. 506, §1°, CN).

O casamento também poderá ser celebrado fora do cartório, desde que o juiz de paz concorde (art. 509, §1°, CN).

Como funciona o casamento religioso com efeito civil?

Os noivos devem comparecer previamente ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da residência de um deles e apresentar toda a documentação necessária ao início do processo de habilitação para o casamento (art. 516, §1°, CN).

Com a finalização do processo, o oficial do cartório expedirá uma certidão de que os noivos podem se casar no prazo de 90 (noventa) dias (certidão de habilitação) (art. 506, §1°, CN).

Após a celebração do casamento religioso, no prazo de 90 (noventa) dias, os noivos devem apresentar ao cartório o documento da instituição religiosa que comprove a celebração do casamento ao cartório, para que seja registrado em livro próprio (art. 506, §1°, CN).

Efetuado o registro no cartório, o casamento produzirá efeitos a partir da data da celebração da cerimônia no religioso (art. 515 CN).

Se o casal já viver em união estável e não desejar a celebração de cerimônia de casamento?

Poderá comparecer ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de sua residência e requerer a conversão da união estável em casamento, apresentando toda a documentação necessária para o início do processo de habilitação.

Após a finalização do processo, caso não haja qualquer impedimento, será registrada em livro próprio a conversão da união estável em casamento.

A data de início da união estável não será considerada para qualquer efeito (art. 522, §§ 1º a 3º).

Os noivos poderão ser representados por procurador na celebração do casamento?

Sim, mas cada um deles deve ser representado por um procurador diferente e a procuração tem que ser lavrada em cartório, além de ter sido expedida há no máximo 90 (noventa) dias (art. 512, caput e parágrafo único, CN).

Pessoas do mesmo sexo poderão se casar ou converter sua união estável em casamento?

Sim. É possível o casamento de pessoas do mesmo sexo, nos termos da Resolução 175/2013 do Conselho Nacional de Justiça (art. 481, parágrafo único, CN).



O registro do óbito também é muito importante, pois é necessária a apresentação da certidão de óbito para que seja realizado o sepultamento, nos termos do artigo 77 da Lei de Registros Públicos.

Tanto o registro de óbito quanto a primeira certidão de óbito são gratuitos.

Quem deve declarar o óbito?

Os cônjuges, um em relação ao outro; os pais em relação aos filhos; os filhos em relação aos pais; o irmão em relação aos outros irmãos; ou o parente mais próximo.

Na falta de algum parente do falecido, o óbito também pode ser declarado pelo administrador, diretor ou gerente de qualquer estabelecimento público ou particular, a respeito dos que nele faleceram (art. 529, incisos I, II, III e IV, CN).

Qual é o prazo?

Em regra, o óbito deve ser declarado em cartório antes do sepultamento, em até 24 (vinte e quatro) horas do falecimento, sendo que o prazo máximo é de 15 (quinze) dias contados da morte (art. 530 CN).

A declaração de óbito pode ser feita por procurador?

Sim. O declarante pode nomear um procurador, sendo que a procuração deve conter expressamente o poder de declarar o óbito. A procuração pode ser feita em documento particular com firma reconhecida ou pode ser lavrada em cartório (art. 529, parágrafo único, CN).

Quais documentos devem ser apresentados para o registro do óbito?

Em regra, os documentos necessários ao registro de óbito são: Declaração de Óbito – DO ou atestado firmado por médico; documento de identidade oficial do declarante (original e cópia); e pelo menos um dos seguintes documentos do falecido – carteira de identidade, CPF, CNH, título de eleitor, Carteira de Trabalho e Previdência Social, certidão de nascimento ou casamento, cartão do INSS (art. 532, incisos I, II e III, CN).

Além de apresentar esses documentos citados, o que é preciso saber para se declarar um óbito?

Se possível, o declarante deverá informar com quem o falecido foi casado e em qual cartório se casou; o nome, a profissão, o local de nascimento e o endereço dos pais do falecido, caso ainda estejam vivos; se o falecido deixou testamento; o nome e a idade de cada um dos filhos do falecido; o local onde será o sepultamento; se o falecido deixou bens e herdeiros menores ou interditos; e se o falecido era eleitor (art. 533, incisos IV, V, VI, VII, IX, X e XI, CN).

Demais Atos Registrados

Quais são os demais atos registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais?

Além do nascimento, do casamento e do óbito, serão registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais a emancipação, a interdição, a ausência, as sentenças de alteração do estado civil de casal estrangeiro cujo casamento tenha sido contraído no exterior, o traslado de certidões de registro civil das pessoas naturais emitidas no exterior, o nascimento de nascidos no Brasil filhos de pais estrangeiros a serviço de seu país e a opção pela nacionalidade brasileira, podendo ser registradas as decisões judiciais sobre tutela, guarda e união estável, se assim for determinado pelo juízo competente, bem como, a requerimento das partes, a escritura declaratória ou de dissolução de união estável e, após o registro no Registro de Títulos e Documentos competente, o instrumento particular declarando a união estável (art. 542, incisos I a VII, c/c art. 543, incisos I a III e parágrafo único). Contudo, tais atos são registrados somente no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais localizado na sede da comarca (art. 427, §1º, CN).



Qual é o prazo para a emissão de certidões?

O prazo máximo previsto na Lei para a emissão de certidões é de 5 (cinco) dias.

Quem pode requerer certidão?

Qualquer pessoa pode requerer certidão de registro de nascimento, casamento, óbito, que serão expedidas segundo modelo fixado pelo Conselho Nacional de Justiça (art. 436, §1º, CN).

E a certidão de inteiro teor do registro?

A certidão de inteiro teor do registro somente será fornecida ao próprio registrado, quando maior e capaz. O fornecimento a outras pessoas depende de autorização judicial (art. 436, §§2º e 3º CN).

Pagamento

Os valores devidos a título de emolumentos deverão ser pagos antecipadamente pelos usuários dos serviços notariais e de registro de acordo com a Tabela de Emolumentos disponível no site www.tjmg.jus.br (cartórios extrajudiciais/serviços para o cidadão), sendo o cartório obrigado a fornecer recibo de todos os valores recebidos pelos atos praticados.

Selo de Fiscalização

Todos os atos praticados pelos serviços notariais e de registro devem, obrigatoriamente, apresentar o Selo de Fiscalização. A utilização do Selo de Fiscalização é regulamentada por meio da Portaria-Conjunta nº 02/2005/TJMG/CGJ/SEF-MG e da Portaria-Conjunta nº 09/2012/TJMG/CGJ/SEF-MG, que institui o Selo de Fiscalização Eletrônico, em fase de expansão gradativa para todos os cartórios, em substituição ao selo físico.

A validade do Selo de Fiscalização pode ser consultada por meio do portal do TJMG: o Selo Eletrônico em https://selos.tjmg.jus.br/sisnor/eselo/consultaSeloseAtos.jsf e o selo "físico" em https://clientes.thomasgreg.com.br/MG/TJ/Telas/Principal.aspx ou http://selosmg.abnc.com.br/.

Reclamações e Sugestões

Eventuais reclamações, sugestões e elogios deverão ser formulados por escrito e apresentados no Fórum da Comarca, para análise do Juiz Diretor do Foro, ou, em Belo Horizonte, na Corregedoria-Geral de Justiça, localizada na rua Gonçalves Dias, 2.553, Lourdes, CEP 30140-092.

¹CN significa Código de Normas – Extrajudicial (Provimento 260/CGJ/2013), disponível no site www.tjmg.jus.br (legislação / atos normativos / Corregedoria).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

Desembargador Pedro Carlos Bitencourt Marcondes Presidente

Desembargador Fernando Caldeira Brant 1º Vice-Presidente

Desembargador Kildare Gonçalves Carvalho 2º Vice-Presidente

Desembargador Wander Paulo Marotta Moreira 3º Vice-Presidente

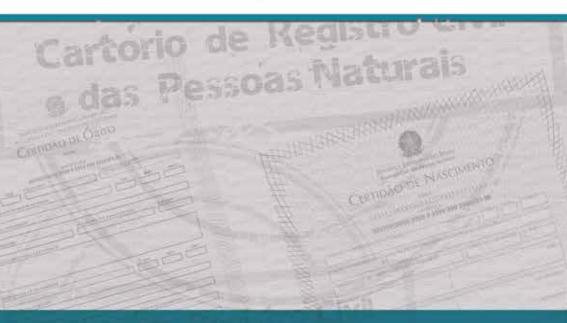
Desembargador Antônio Sérvulo dos Santos Corregedor-Geral de Justiça

Desembargador Marcílio Eustáquio Santos Vice-Corregedor-Geral de Justiça





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



www.tjmg.jus.br